



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Meire Viana		
EMENTA: Credencia o Instituto Pedagógico Meire Viana, nesta capital, e autoriza a oferta da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255841-9	PARECER Nº 0116/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

O Sr. Rui Cassimiro Castelo Branco, diretor do Instituto Pedagógico Meire Viana, situado na Rua Geraldo Barbosa, 521, Fortaleza, Bom Jardim, CEP.: 60540-340, mediante processo Nº 01255841-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, com aprovação para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, auxiliado na secretaria escolar, por Maria do Socorro Cavalcante Sena, habilitada com registro 3687.

Apresenta corpo docente 100% habilitado para as séries que oferta ao alunado.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino com CNPJ de Nº 04.067.726/0001-00.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche parcialmente os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Pedagógico Meire Viana, e à autorização para que



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

possa ofertar, legalmente, a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental com validade até 31.12.2006, a partir de 2002.

Cont. do Parecer Nº 0116/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0116/2003
SPU	Nº	01255841-9
APROVADO	EM:	12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC